

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata  
- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 174/2024

Ubá, 02 de dezembro de 2024.

**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 174/2024 (102866704)**

<b>PA SLA Nº:</b> 1487/2024		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Vitória Mining - Mineração Importação e Exportação Ltda.	<b>CNPJ:</b> 04.257.245/0017-17
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Vitória Mining - Mineração Importação e Exportação Ltda.	<b>CNPJ:</b> 04.257.245/0017-17
<b>MUNICÍPIO:</b>	Rio Doce/MG	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>ART</b>
Tatiani Gomes Nunes	CREA-MG 18.660	MG20232019968
Marcos Paraizo	CREA-MG 50.001	MG20243413430
Adriano dos Santos Alves	CREA-ES 6.656/D	0820240404946

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0

De acordo:

Lidiane Ferraz Vicente

Coordenadora de Análise Técnica

1.097.369-1



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 02/12/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 02/12/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102866704** e o código CRC **16001B12**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0031877/2024-67

SEI nº 102866704

## **Parecer Técnico Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 174/2024 (102866704)**

O empreendimento Vitória Mining - Mineração Importação e Exportação Ltda. pretende atuar no ramo de extração de rochas ornamentais e de revestimento (granito), exercendo suas atividades na zona rural do município de Rio Doce - MG. Em 16/08/2024, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1487/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo a fase declarada “projeto” (cód-11001 SLA).

A atividade principal objeto deste licenciamento é a “*Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento*”, com produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano. As atividades secundárias declaradas são: “*Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos*” (A-05-04-6) com área útil de 0,24 ha e “*Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários*” com 0,115 km de extensão. Todas as atividades estão enquadradas em classe 2, com base nos critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017. A classe 2, combinada com a ausência de fator locacional, resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado - RAS.

Conforme consulta ao site da ANM, a poligonal 831.791/2013 está localizada nos municípios de Rio Doce/MG, Dom Silvério/MG e Sem Peixe/MG, com área de 38,27 ha, em fase atual de Requerimento de Lavra, para a substância mineral “granito” (revestimento). De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigida a apresentação do título mineral no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título mineral ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento pretende se instalar na propriedade “Souza”, registrada sob Matrícula nº 523 (livro 2-F, fl.64) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis. Possui área total de 13,61,25 ha e pertence ao Sr. Eudes Bastos. O imóvel não possui Reserva Legal averbada na matrícula. Foi apresentado Instrumento Particular de Acordo para Exploração Mineral, firmado entre o proprietário do imóvel e o empreendedor.

Foi apresentado recibo de inscrição da propriedade rural no CAR nº MG-3155009-F957.8663.4287.4CC0.9769.C13D.08FD.B0FE, realizado em 03/04/2023. Diante da regularização ambiental ocorrer por Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendedor deverá buscar a regularização do CAR junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Doce (15/08/2024). A poligonal 831.791/2013 abrange três municípios (Rio Doce/MG, Dom Silvério/MG e Sem Peixe/MG), porém, a Área Diretamente Afetada (ADA) pleiteada pelo empreendedor no processo SLA nº 1487/2024 está integralmente localizada no município de Rio Doce/MG. Embora na Certidão do Imóvel conste como localização o município de “Dom Silvério/Sem Peixe”, os dados da IDE-Sisema indicam que a ADA está localizada no município de Rio Doce.

Constam nos autos plantas indicando a localização pretendida para as frentes de lavra, pilha de estéril, praça de trabalho, armazenamento temporário de resíduos, área de manutenção,

estruturas de apoio, Reserva Legal, limites da área diretamente afetada (ADA), limites do imóvel e da poligonal ANM (831.791/2013). Além disso, anexo à Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0028377/2023-30 (vinculada ao presente processo), foi apresentado planta topográfica identificando as áreas de Reserva Legal, as áreas de preservação permanente (APP), as árvores isoladas a serem cortadas, a área de intervenção em APP autorizada e a área de compensação aprovada.

Em termos de intervenções ambientais, para instalação/operação do empreendimento, foi informado que será necessário apenas intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP (0,04398 ha) e o corte de 23 árvores isoladas nativas vivas. Tal intervenção foi regularizada através da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0028377/2023-30, emitida em 10/04/2024 pelo Instituto Estadual de Floresta (IEF), em atendimento ao art. 15, parágrafo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Foi realizado cadastro da travessia, necessária à via de acesso, conforme Certidão emitida pelo Urga/ZM em 17/05/2024, nos termos do art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019.

Foi declarado no SLA que não houve e não haverá supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas para implantação/operação do empreendimento, conforme os códigos do SLA cód-07027 e cód-07029. O empreendedor declara ainda que não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento (cód-07034).

O empreendimento está localizado em área de baixa potencialidade espeleológica, com base nos dados do CECAV constantes na IDE-Sisema. No item 2.2.1 do RAS, referente a potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros.

A localização prevista para o empreendimento também não está inserida em terras indígenas ou quilombolas, conforme dados da IDE Sisema, que confirmam as informações declaradas pelo empreendedor nos códigos SLA: cód-03003 e cód-03050. O empreendedor declara ainda, no cód-09043 do SLA, que o empreendimento não tem/terá impacto em terra indígena, quilombola, ASA, bem acautelado.

Para emissões atmosféricas provenientes do desmonte da rocha e circulação de veículos, foi proposta utilização de equipamentos de extração a úmido, manutenção periódica dos veículos e aspersão das vias (quando necessário). A captação de água para aspersão das vias e o para o controle de particulados durante o corte das rochas está prevista no balanço hídrico apresentado para o empreendimento.

A proposta de lavra é a céu aberto em bancadas e sem beneficiamento no local. O desmonte da rocha seria feito por fio diamantado. Foi informado que não haverá detonações (item 5.7 RAS). Foi apresentada proposta de drenagem pluvial apenas para os acessos e pilha de estéril, porém, desconsiderando a área de lavra.

Conforme item 4.5 do Ras, foi informado que não haveria oficina mecânica e nem unidade de abastecimento de combustíveis. Porém, ao se questionar a contradição com página 25 do RAS, através de informações complementares (Id 178382), foi informado que haveria sim área de manutenção, sendo apresentado um croqui de ponto de abastecimento em conjunto com este local (Id SLA 305649). No Id SLA 305650 a empresa afirma que não haverá posto de abastecimento, porém, ato contínuo, afirma que terá acondicionamento de óleo diesel com abastecimento de maquinário através de uma bomba elétrica. Deverá verificar junto ao Corpo de Bombeiros a necessidade de obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a situação específica.

A água a ser utilizada pelo empreendimento, para todas as finalidades, seria proveniente de captação superficial em curso d'água sem denominação, no ponto de coordenadas 20° 8' 57,27" S e 42° 51' 55,94" W, regularizada por meio de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 506728/2024 (processo: 54441/2024), emitida em 08/10/2024. O valor registrado é o triplo da demanda máxima declarada no balanço hídrico. Não foi apresentada justificativa para tamanha discrepância. Deverá adequar o registro para a situação real do empreendimento, de modo a se evitar desperdício de recurso hídrico.

Em relação à água proveniente do resfriamento do fio diamantado, foi informado que terá uma inclinação na praça de trabalho para contenção da mesma próxima à frente de lavra bacia para sedimentação dos sólidos e evaporação da água. A água infiltrará normalmente no solo, restando apenas o sedimento no fundo da bacia. Não foi informada necessidade de manutenção deste sistema e nem a destinação dos sólidos removidos das bacias.

Conforme informação do RAS, os efluentes sanitários seriam provisoriamente destinados a banheiros químicos. Em questionamento sobre em quais etapas seriam necessários os banheiros químicos (Id SLA 178385), foi apresentado somente um projeto de sistema de tratamento de efluente sanitário (Id SLA 305652). Não foi possível identificar se este sistema atenderá apenas uma etapa ou irá substituir a primeira proposta. Além disso, não foi mencionado se o projeto seguiu as ABNT/NBRs pertinentes ao caso e nem mesmo o dimensionamento do sistema (solicitado no Id SLA 178385). Desta forma, não possível identificar se o sistema é compatível com o número de funcionários previsto e/ou se seria capaz de atender ao proposto.

Ruídos e vibrações não foram considerados impactos relevantes no RAS porque não serão utilizados explosivos. Em relação aos ruídos e vibrações potencialmente decorrentes da circulação de veículos pesados nas estradas vicinais, o empreendedor declara estar distante de núcleos populacionais e que há poucas residências próximas (Id SLA 178647). Todavia, não faz nenhuma avaliação sobre o potencial impacto sobre estas residências (e.g. ocasionar trincas em paredes pela vibração da circulação de caminhões), se limitando a dizer que o impacto do transporte de rocha é inferior ao potencial impacto causado pelo transporte de minério de ferro, por exemplo. O fato uma tipologia ter um impacto maior (minério de ferro), não necessariamente quer dizer que a outra (rocha ornamental) não causará impacto, só por este motivo.

Os resíduos sólidos de Classe II serão constituídos por rejeito/estéril, sucata metálicas, papel/papelão, plástico e resíduos com características de “lixo doméstico” (papeis sanitários, papel toalha, lixo orgânico em geral). Foi informado que a substituição das marmitas descartáveis por retornáveis, eliminaria a geração de lixo orgânico (Id SLA 305648), o que é um posicionamento bem limitado, uma vez que ainda pode haver restos de comida, cascas de frutas, entre outros resíduos orgânicos provenientes de alimentação dos colaboradores.

As embalagens de óleo lubrificante, trapos e estopas contaminados com óleos e graxas, além de óleo lubrificante usado, foram os resíduos de Classe I descritos para o empreendimento. O Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos proposto para o empreendimento prevê apenas coleta seletiva e que os resíduos serão armazenados temporariamente no local. Não há previsão sobre o tipo de destinação final pretendida para cada um dos resíduos (aterro, incineração, rerrefino, etc.).

Inicialmente, foi proposto que os resíduos sólidos fossem armazenados na área de manutenção. Posteriormente, através de informações complementares, foi apresentada proposta para armazenamento dos resíduos em Depósito Temporário de Resíduos (DTR) a ser implantado na área de servidão (Id SLA 305648), porém, o projeto não prevê as condições específicas para segregação dos resíduos de classe I. Além disso, o projeto não prevê as condições mínimas da NBR/ABNT 12235/1992 para armazenamento dos resíduos perigosos. É informado que os resíduos classe II serão coletados pela mesma empresa que os demais, o que não parece razoável, em razão das peculiaridades de cada resíduo, especialmente porque não foi informada a forma de destinação pretendida para cada um deles. A falta de clareza nas informações relativas à gestão de resíduos sólidos, fere os art. 20 e 21 da Lei Federal nº 13.205/2009.

A movimentação bruta (ROM) prevista é de 6.000 m<sup>3</sup> (18.660 t) ao ano. Sendo a porcentagem de recuperação de lavra de 40%, a produção líquida mensal estimada é de 100 m<sup>3</sup> (311 t). Considerando uma reserva mineral de 560.779,08 m<sup>3</sup> (1.774.022,93 t), a vida útil da mina é estimada em 93 anos.

A área prevista para a pilha de rejeitos/estéril é de 2.400 m<sup>2</sup> (0,24 ha) e o volume total previsto para deposição é de 15.293,32 m<sup>3</sup>, conforme item 4.6.2 do RAS. O referido item chama atenção de que os projetos deverão observar os critérios técnicos previstos na ABNT NBR 13029/2017 (Projetos de Pilhas de Rejeito e Estéril em Mineração) de modo a garantir os requisitos mínimos de segurança, operacionalidade, economia e desativação, minimizando os impactos ao meio ambiente desta atividade. A produção de rejeito/estéril prevista é de 203 m<sup>3</sup>/mês ou 631,33 t/mês.

Foi apresentado projeto técnico da pilha de estéril/rejeito, elaborado por Engenheiro de Minas, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) consta em anexo ao processo (Identificador SLA 305637). O projeto, porém, concluiu que a capacidade da pilha é de 6.074,77 m<sup>3</sup>, com uma vida útil de três anos, para a área projetada (2.400 m<sup>2</sup>). Não foi apresentada nenhuma informação sobre os outros 9.218,55 m<sup>3</sup> restantes (previsão de disposição necessária informada no RAS: 15.293,32 m<sup>3</sup>). Não foi apresentada nenhuma informação sobre a disposição de rejeito/estéril nos outros sete anos (vigência da licença

ambiental pleiteada é de dez anos, conforme previsão do art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018), nem mesmo no cronograma de instalação. Considerando que o percentual de recuperação de lavra de 40 % para esta tipologia, é inconcebível a concessão de uma licença ambiental sem proposta de destinação do estéril/rejeito para a maior parte do período de vigência.

O projeto também não traz o cálculo de análise de estabilidade, sendo informado apenas que a estabilidade tem fator de segurança máximo devido à pilha ter 7m de altura, o solo ser argiloso consistente e a drenagem ser feita através do rejeito. Todavia, não foi apresentado o fator de segurança encontrado para o caso concreto.

Em razão dos rejeitos de mineração também serem considerados nas políticas de gestão de resíduos sólidos, a falta de informações importantes como o fator de segurança calculado para garantir a estabilidade da pilha de rejeitos/estéril, a despeito da exigência de atendimento à ABNT/NBR 13.029 (inclusive pelo Termo de Referência), torna a análise técnica deficiente. O art. 2º da Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) prevê expressamente a aplicação das normas técnicas da ABNT.

Diante das informações contraditórias e incompletas apresentadas nos estudos ambientais, mesmo após a solicitação de informações complementares, não foi possível atestar a viabilidade ambiental do empreendimento. Algumas destas incoerências fazem com que o projeto proposto esteja em desacordo com a previsão do art. 2º da Lei Estadual nº 18.031/2009 e art. 20 e 21 da Lei Federal nº 13.205/2009. Além disso, a proposta de pilha de estéril/rejeito é incompatível com a vigência da licença ambiental, não tendo sido mencionado nenhum esclarecimento a respeito desta questão.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Vitória Mining - Mineração Importação e Exportação Ltda.” para as atividades de “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-06-2), “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (A-05-04-6) e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3), na zona rural do município Rio Doce/MG.